

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Da Sra. Alice Portugal)

Apresentação: 24/02/2026 11:13:20.313 - CDHMIIR

REQ n.6/2026

***Requer a realização de audiência pública destinada a discutir a decisão da Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de absolver um homem de 35 anos acusado de estuprar uma menina de 12 anos.***

A Justiça de Minas Gerais absolveu um homem de 35 anos acusado de estuprar uma menina de 12. A decisão da nona Câmara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais causou repercussão nacional, uma vez que trata-se de um crime de estupro de vulnerável. De acordo com a Súmula 593, do Superior Tribunal de Justiça, um eventual consentimento da vítima não se aplica quando ela for uma criança menor de 14 anos. A mãe da criança foi acusada de ser conivente com o crime e também foi absolvida.

Para o relator, desembargador Magid Nuaef Láuar, a vítima se referia ao homem como 'marido' e demonstrou reconhecer o seu envolvimento afetivo com ele. O posicionamento dos desembargadores, com o voto contrário de Kárin Emmerich, a única mulher, foi baseado no argumento de que o envolvimento amoroso e sexual entre o acusado e a vítima ocorreu com anuência da família e com eventual formação de núcleo familiar.

O Ministério Público de Minas Gerais anunciou que vai recorrer da decisão.

A gravidade da absurda decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de absolver um homem de 35 anos acusado de estuprar uma menina de 12, em Indianópolis, no Triângulo Mineiro, por "vínculo afetivo", é que isto não é inédito no Brasil. Outras nove decisões semelhantes, de diferentes instâncias ajudaram os desembargadores do processo a fundamentar a absolvição.



12 de março de 2024, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça: Absolvido homem de 20 anos que "passou a se relacionar" com uma menina de 12 anos. *"A vida é maior que o direito. Logo, a indesejável antecipação da adolescência ou mesmo da fase adulta não pode acarretar um prejuízo maior para aqueles que estão envolvidos, em especial para a criança que adveio do relacionamento do casal. (...) A condenação de um jovem de 20 anos, que não oferece nenhum risco à sociedade, ao cumprimento de uma pena de mais de 11 anos de reclusão, revela uma completa subversão do direito penal, em afronta aos princípios fundamentais mais basilares, em rota de colisão direta com o princípio da dignidade humana"*, escreveu o ministro.

**13 de novembro de 2024, ministro Joel Ilan Paciornik, do STJ:** absolvido homem de 20 anos que teve um "relacionamento sexual consentido" com uma menina de 13 anos entre junho e julho de 2021.

**12 de março de 2025, desembargadora Maria das Graças Rocha Santos, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:** absolvido homem de 31 anos que "se relacionou" com uma menina de 13, com quem teve dois filhos.

**4 de abril de 2025, ministro Sebastião Reis Júnior, do STJ:** decisão não cita idades do acusado e da vítima.

**20 de maio de 2025, ministro Dias Toffoli, do STF:** absolvido homem de 20 anos que "se relacionou" com menina de 13 anos.

**4 de setembro de 2025, ministro Ribeiro Dantas, do STJ:** absolvido homem de 18 anos que teve um "breve relacionamento" com uma adolescente de 13. Juntos, tiveram um filho.

**10 de novembro de 2025, desembargador Haroldo André Toscano de Oliveira, do TJ-MG:** absolvido homem de 33 anos que "teve relações sexuais" com menina de 12 anos.

**15 de dezembro de 2025, desembargador Edison Feital Leite, do TJ-MG:** absolvido homem de 19 anos que "iniciou um relacionamento" com uma menina de 11 anos, com quem teve dois filhos.

**3 de fevereiro de 2026, ministro Sebastião Reis Júnior, do STJ:** absolvido um homem, que não teve identidade revelada, que teve um filho com uma menina que estava prestes a completar 14 anos.



O Código Penal estabelece que ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos configura estupro de vulnerável. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmou entendimento de que o consentimento da vítima, eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso não afastam a ocorrência do crime.

Nenhuma criança pode consentir juridicamente com violência sexual. Nenhuma família pode legitimar abuso. Chamar violência de 'amor' não muda a lei.

Quando a família não assegura essa proteção — especialmente em casos de violência sexual —, cabe ao Estado e à sociedade, incluindo os três Poderes, zelar pelos direitos da criança, não sendo admissível que a anuência familiar ou a autodeclaração de vínculo conjugal sejam usadas para relativizar violações, como tem se tornado corriqueiro no meio judiciário do Brasil.

Pelas razões expostas e pela gravidade de mais esta decisão inaceitável Justiça de Minas Gerais, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial destinada a discutir esta decisão que tem causado revolta em todo o país.

Requeiro ainda que sejam convidados para esta audiência pública as seguintes autoridades:

- 1- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Sra. Pilar Lacerda;
- 2- Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Dr. Nicolao Dino;
- 3- Desembargadora Kárin Emmerich, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- 4- Ministro da Justiça, Wellington César Lima e Silva.

Salada Comissão, em de fevereiro de 2026.

**Alice Portugal**

Deputada Federal – PCdoB/BA

